



E-Mail



Mensagens 1 - 50 de 1764

Sex. 19:36

Sex. 19:13

Qui. 12:03

Qui. 10:40

Qui. 09:42

P. 91

Qua. 1 / 0 /

Ter. 14:45

Ter. 14:44

Tas 10:38

left. 10.28

Ter. 00:44

12/2021 17:37

3/2021 13:13

172

12/2021 07:58

12/2021 21:11

89% used

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR-GO**

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 001/2021

Construção de Centro Municipal da Educação infantil

RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.482.840/0001-63, com sede na Avenida Domingos Neto, nº 628, Qd. 105, Lote 09, Apt 04, Vila Santa Terezinha, em Inhumas - GO, CEP 75.400-025, aqui representado na forma do contrato social por **JEAN DENER RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº **022.191.101-41**, domiciliado no mesmo endereço em Inhumas, Estado de Goiás vem perante vossa ilustríssima presença, atempadamente, por procurador ao final assinado, para quem REQUER, sob pena de nulidade, sejam endereçadas também as comunicações relativas a esse feito com o fito de intimação, cujo instrumento de outorga de procuração será juntado em momento oportuno, conforme assegura a lei, a fim de que não haja perecimento do direito, para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** à decisão exarada nessa fase de julgamento das propostas de preços da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021**, com amparo no que prevê o artigo 109, inciso I, letra **b** da Lei 8.666/93, para o qual pugna-se, de plano, o recebimento e devido processamento, e caso não se dê a devida reconsideração, que seja encaminhado, devidamente informado, à autoridade superior, para fins de análise e emissão de decisão fundamentada (§ 4º do artigo 109 do mesmo diploma), o fazendo com base nos elementos de fato e direito ventilados.

À oportunidade requer seja deferida a juntada a *posteriori*, do instrumento de procuração, em vista da urgência de ser protocolado o apelo cujo prazo fatal se dá nessa data – 31.12.2021 – estando o responsável em local inacessível.

Termos em que, espera deferimento


MÁRIO MÁRCIO FERREIRA DAS SILVA

Avenida das Esmeraldas, Quadra 21, Chácara IV
Setor Recanto das Minas Gerais
GOIÂNIA - GOIÁS

OAB – GO 9.882

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Sem colocar em xeque a competência e o conhecimento dos integrantes da digna Comissão de Licitação, mas recorrendo da decisão prolatada em face dos equívocos e omissões verificados na apreciação dos documentos de proposta de preços apresentados pela empresa ELÉTRICA RADIANTE LTDA, vem a Recorrente apresentar as razões pelas quais, no caso, fica evidente que o certame, nos moldes em que efetivado, processou-se de maneira contrária aos princípios da ampla competitividade e legalidade, impondo-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta declarada vencedora, proferindo-se nova decisão.

I – PRELIMINARMENTE

Da tempestividade e interesse recursal

Os licitantes foram intimados da decisão recorrida na própria sessão de julgamento, o que ocorreu no dia 23 de dezembro de 2021, quinta feira;

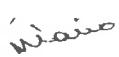
Entretanto, os documentos relativos à proposta de preços apresentados pela empresa não foram disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal o que provocou a protocolização de requerimento por parte da ora Recorrente para que a Comissão promovesse a publicação dessa documentação, já que a ausência da publicidade impedia a formalização do recurso, dado que, conforme consta da própria ata de julgamento, a intenção de recorrer era exatamente pela má formulação da proposta, a qual não atendia ao que exige a Lei 8.666/93 e o próprio edital, no que tange à demonstração da composição dos preços apresentados pela vencedora.

O dia 24 de dezembro, véspera de Natal, é declarado feriado nacional, pelo que o prazo por consequencia, começaria a fluir no dia 27 de dezembro de 2021, o que levaria o termo final para o dia 31 de dezembro do corrente, portanto, essa data em que se avia o recurso.

Ainda que assim não fosse, tem-se que ante a falta de publicação dos documentos relativos às propostas de preços de ambas as empresas, foi protocolado pela Recorrente um requerimento, apresentado via e-mail no dia 28 de dezembro de 2021, requerendo essa providência, já que indispensáveis à demonstração da regularidade da proposta apresentada pela Recorrente, e a má formalização da proposta pela Recorrida, o que levaria, portanto, o *dies ad quem* do prazo recursal para 05 de janeiro de 2022.

Ainda assim, havendo conseguido os documentos necessários em 29 de dezembro do andante, entendeu a Recorrente, em prestígio ao primado da celeridade processual, de apresentar a insurgência na presente data.

Demonstrada assim a tempestividade, e sendo a recorrente a segunda colocada na licitação, fica patente o interesse recursal.



II - FATOS

Na data de 23 de dezembro 2021 foi realizada a sessão de julgamento das propostas de preços. A ela compareceram ambas as participantes do processo, e abertos os envelopes, consultada a equipe técnica que estava presente na sessão, essa assim se manifestou (item 4.1. da ata de julgamento):

“Após a análise das propostas pela CPL e pelos representantes das empresas participantes da sessão, o presidente da CPL solicitou ao técnico do município, Engenheiro Omar Cardoso Rosa Filho, que procedesse a conferência das propostas de acordo com os projetos e termo de referência, notadamente para verificação de suas conformidades, regularidades e exequibilidade, oportunidade em que o engenheiro constatou o seguinte: A empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda deixou de apresentar de forma detalhada a composição do preço de alguns itens, sem comprometimento do valor global da proposta. A empresa WDC Projetos e Construções Ltda, igualmente, deixou de apresentar adequadamente a composição do preço de alguns itens, sem comprometimento do preço final da proposta. A empresa WDC também procedeu a cotação de diversos itens em valores superiores ao termo de referência. Segundo o técnico, as pequenas irregularidades apontadas, não comprometem a validade e exequibilidade das propostas.”

Contudo, contrariamente ao que afirma o engenheiro, a Recorrente não deixou de apresentar a composição de preços dos itens de qualquer dos serviços catalogados na planilha da licitação, como também na sua proposta não está presente ao menos um item cujo preço seja maior do que o estimado pela administração.

Releva salientar que essa afirmativa do profissional, acaso verdadeira, deveria vir acompanhada da informação de qual item estaria acima do valor estimado, e quais itens teriam sido apresentados sem a discriminação da composição, em observância ao que prescreve o artigo 20 do Decreto-Lei 4.657/1942.

E ainda se essa era uma questão jurídica, e sendo ele um engenheiro, não lhe competia saber disso, impõe ser dito que a Comissão, além de deter conhecimentos técnicos-jurídicos acerca de seu mister, estava assessorada por Consultoria Jurídica que detém esse conhecimento. E, assim sendo, são rebatidas veementemente as afirmativas do profissional engenheiro em ambos os sentidos – falta de apresentação de composição de custos unitários para os serviços e extrapolação do valor estimado de alguns itens – já que carecedores de valor legal para a apreciação de sua proposta, caso provido o presente recurso, não devendo essas aleivosias ser levadas em consideração, por destituídas de comprovação fática, ainda mais em vista de que, quanto a elas, haver incidido a preclusão temporal.

É inerente ao agir administrativo, a aplicação do postulado da boa-fé processual objetiva, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei 13.800/2001 do Estado de Goiás, que regula o processo administrativo no âmbito estadual, assim como o dever de motivação e eficiência.

“Art. 2º – A Administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único – Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I – atuação conforme a lei e o direito;
- II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, ressalvadas as autorizadas em lei;
- III – objetividade no atendimento do interesse público;
- IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- “”

De se ver que o edital pretende a contratação de empresa especializada no ramo da engenharia civil para a construção de um complexo de educação infantil, e para tanto apresentou o projeto básico que contempla os itens dos serviços que serão executados, e as estimativas de custos baseada nas tabelas da GOINFRA – autarquia do governo estadual encarregada de obras e serviços desse ente federado e, ainda, a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - disponibilizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em atendimento ao disposto no Decreto 7983/2013 (critérios para orçamento de referência) e na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), contendo relatórios atualizados periodicamente com referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços.

Contudo, alguns itens de serviços que seriam necessários para essa obra não constam dessas tabelas estimativas, pelo que cada licitante informou o seu custo para esses serviços, sem que apresentasse a composição dos custos unitários desses itens.

Ocorre que a Lei 8.666/93 estabelece, em seu artigo 7º que:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Dai se vê que o licitante, adstrito que está aos termos do edital, deveria ter apresentado a sua proposta contendo o orçamento detalhado de cada um dos insumos de cada item, conjunto esse que deverá expressar a composição de todos os custos unitários eu compõem

Wainer

sua proposta de preços. E essa exigência tem uma razão de existir e está presa ao interesse público primário.

Com efeito, um dos direitos da administração é a possibilidade de aditar o contrato em até vinte e cinco por cento, para mais ou para menos, sendo imposto ao contratado o dever de aceitar. E ao contratado é assegurado do direito de obter o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato todas as vezes que algum evento imprevisível lhe impuser ônus demasiado grave que cause alteração nos seus custos, repercutindo em prejuízos, deverá a administração recompor esse equilíbrio.

Ora, mas cada serviço é composto de variados insumos, ex.: para a construção de uma parede, são necessários o cimento, a areia, a cal, talvez a brita, etc. Cada um desses insumos tem um peso no preço total, e um custo unitário.

Assim, caso seja necessária a recomposição do custo desse item por causa da alta nos preços do cimento, há que saber qual foi o preço que o licitante cotou esse insumo; o peso que ele tem na equação e a partir desses elementos promover a recomposição da proposta inicial, corrigindo o preço somente desse item, a partir do preço proposto.

Deixar ao alvedrio do proponente o estabelecimento dos preços unitários depois da proposta sendo declarada vencedora é permitir seja oficializado o jogo de planilhas, por meio do qual o licitante trabalha a planilha, posteriormente, da melhor forma de lhe convier.

Por “jogo de planilhas” entende-se o expediente pelo qual se permite que a licitante cote preços altos para os itens mais demandados e preços baixos para os itens menos utilizados, de modo que ela obtenha o menor valor global da licitação.

O prejuízo causado à Administração ocorre durante a execução do contrato, já que será pago à contratada valores exorbitantes pelos itens mais utilizados, de forma que o custo da contratação, a despeito de a proposta na licitação ter alcançado o menor valor global, restará superfaturado; ou então quando da recomposição dos preços da proposta por desequilíbrio econômico-financeiro, cuja revisão não terá parâmetro anterior, permitindo que essa revisão incida exatamente sobre aqueles itens para os quais não foi apresentada a composição de custos unitários.

Imagine-se que o objeto da licitação contém itens que vão exigir correção para viabilizar a conclusão da obra, em face de distorções ou em razão de fatos imprevisíveis que impliquem em aumento do ônus do contratado. Essas correções propiciarão ao licitante a aplicação de sobrepreço para determinados itens cujos quantitativos licitados não foram devidamente dimensionados, quer em quantidade, quer em preços, o que elevará o valor global da sua proposta

A esse respeito o eg. TCU já se manifestou:

“**Ementa** - Tomada de contas especial decorrente de conversão de relatório de auditoria. Indícios de dano ao erário decorrente de alterações contratuais. Suposto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de jogo de planilha. Indícios de deficiente fiscalização e acompanhamento das obras. Outras irregularidades no

procedimento licitatório. Audiências e citações. Argumentos apresentados insuficientes para demonstrar a ausência de dano. Contas irregulares, débito e multa proporcional ao débito. (ACÓRDÃO TCU 1721/2016 de 06.07.2016. Pleno)

Ademais, a providencial decisão em favor da Recorrida para acatar sua proposta, além de não avaliar corretamente a não demonstração da composição dos custos unitários, guarda estreita ligação com a falta de estabelecimento claro dos critérios de aceitabilidade das propostas, o que findou por permitir a aberração cometida pelo engenheiro analista, o que ofende de morte a Súmula nº 259, a qual estabelece que:

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”

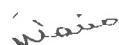
Importante fazer-se notar que conforme analise detalhada da proposta ofertada pela licitante ELÉTRICA RADIANTE LTDA, no valor de R\$ 4.444.302,92, foram apresentados itens sem composição de custos no importe de R\$ 1.343.552,93, ou seja, cerca de 31% (trinta e um por cento) do valor da proposta está totalmente desacobertado de preços unitários.

O Acórdão nº 550/2011-Plenário, TC-019.160/2008-4, rel. Min- Subst. André Luís Carvalho, 02.03.2011 enfrentou essa questão e entendeu que “devem ser desclassificadas as propostas de licitantes que não contenham a composição de todos os custos unitários dos itens.”

O Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU de nº 53, Sessões: 1º e 02 de março de 2011, consigna que:

Licitações de obras públicas: devem ser desclassificadas as propostas de licitantes que não contenham a composição de todos os custos unitários dos itens.

Levantamento de auditoria realizado pelo TCU na superintendência regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – (DNIT) nos estados de Rondônia e Acre acerca das obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-364/RO identificou, dentre outras potenciais irregularidades, suposto prejuízo derivado do excessivo rigor na desclassificação da proposta da empresa A. A. Construções Ltda., por ter apresentado, em duas licitações referentes à manutenção de trechos rodoviários da BR-364/RO, propostas sem as composições de preços unitários dos itens “aquisição de material betuminoso” e “transporte de material betuminoso”, em desacordo com o preceituado no item 15.4, alínea “a”, dos editais dos sobreditos certames licitatórios. Para a unidade instrutiva, a Comissão Permanente de Licitação-(CPL) do DNIT deveria ter diligenciado à empresa, com vistas a sanar as falhas formais da proposta, antes de sua desclassificação. Além disso, os membros da Comissão não teriam acolhido recurso interposto pela A.A. Construções Ltda., por meio do qual a licitante teria apresentado todas as composições de custos unitários. Por isso, para a unidade técnica, os membros da CPL-DNIT deveriam ser responsabilizados solidariamente pelo débito, por meio de processo de tomada de contas especial - TCE, quantificado a partir do somatório das diferenças, a menor, dos



valores ofertados pela A.A. Construções Ltda., nos referidos certames, em comparação com as propostas das demais licitantes vencedoras. No voto, o relator, ao apresentar sua discordância, argumentou que, “ainda que aparentemente mais vantajosa à Administração, a proposta que não guardar consonância com o edital deverá ser desclassificada em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de decisão motivada, registrada em ata”. Ademais, ainda para o relator, “a inobservância a dispositivos do edital, incluindo-se a obrigatoriedade de apresentação da composição de todos os custos unitários, tem, por vezes, levado à imposição de penalidade aos membros da CPL e a gestores que não promovem a desclassificação das propostas desconformes com o instrumento convocatório, em desacordo com o art. 41 da Lei de Licitações”. Assim, conforme o relator, teriam agido com razão os membros da CPL-DNIT, ao promover a desclassificação da A.A. Construções Ltda, razão pela qual propôs que não fosse feita a conversão do processo em TCE, o que foi acolhido pelo Plenário. (Acórdão nº 550/2011-Plenário, TC-019.160/2008-4, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 02.03.2011.)

Como se pode ver, em casos que tais não importa que a proposta aparentemente seja a mais vantajosa, dado que a Comissão deve entender que por detrás dos subterfúgios, ou esquecimentos, pode estar a armadilha que irá fazer com que essa proposta se torne um pesadelo para administração pelo que nela (não) está embutido, quiçá impedindo até mesmo a execução da obra em sua totalidade.

Ante, portanto, a inexistência de planilha detalhada dos custos unitários, informativa dos preços apresentados pelo licitante relativamente a serviços que não constam das tabelas de preços da GOINFRA e SINAPI, disso resulta na obrigação de desclassificação da proposta, ainda que aparentemente essa mesma proposta possa parecer a mais viável financeiramente, porém essa conclusão não está autorizada face às múltiplas possibilidades de modificação de seus valores futuramente, o que impede a análise da adequada formulação dos preços e pior.

Não bastasse, esse agir compromete e restringe o caráter competitivo do certame na medida em que impossibilita o exame da regular participação dos licitantes interessados, que r pela Comissão, per pelos demais participantes, pelo que impõe-se a desclassificação da proposta de preços da licitante ELÉTRICA RADIANTE LTDA, que é o que se requer.

V – REQUERIMENTOS.

Do exposto, pugna-se pelo recebimento do presente Recurso Administrativo, por tempestivo e regular; sua análise e julgamento, para, ao final, **DEFERI-LO**, na totalidade, declarando-se desclassificada a proposta ofertada pela empresa ELÉTRICA RADIANTE LTDA por não atender às exigências editalícias e da Lei de regência.

Acaso não seja essa a decisão da Comissão, por não exercer o juízo de retratação, que faça subir o presente recurso à autoridade competente, após devidamente informado, a fim de que essa profira a sua decisão.



Ao final, provido, seja proferida nova decisão, declarando-se vencedora do certame a ora Recorrente.

É o que requer e espera ver deferido.

Goiânia/GO, 31 de dezembro de 2021.

MÁRIO MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

OAB – GO 9.882

Endereço eletrônico:

ferreiraefleury.adm@gmail.com

mmarcioadv@gmail.;com

contato (whatsapp) 062 - 9.9686.2990

ITENS DE COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO									
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT.	CUSTO UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
			DETALHAMENTO	DETALHAMENTO					
1.2.2.1	OV-2	Proprio	VIGA BALDRAME 25X15X100 CM, COMPACTADA, ESCAVADA, ADENSADA, IMPERMEABILIZADA	m	15,58	R\$ 131,49	R\$ 160,71	R\$ 25.324,68	25.324,68
1.2.3.1	OV-1	Proprio	PILAR 12X30X300 CM	UN	54,00	R\$ 655,05	R\$ 801,70	R\$ 43.291,80	43.291,80
1.5.7	PROJETA.002	Proprio	DELIMITADOR DE JARDIM	M	72,61	R\$ 13,78	R\$ 16,84	R\$ 1.222,75	1.222,75
1.6.1	PLAYG..02	Proprio	GIRA - GIRA PARA CADEIRANTE (SUPPORTA 200KG) - 3,00X3,00	UN	2,00	R\$ 18.931,09	R\$ 23,17,58	R\$ 46.275,16	46.275,16
1.6.2	PLAYG..04	Proprio	GANGORRA TRÍPOLO - (05 A 12 ANOS) - 3,00X3,50	UN	2,00	R\$ 2.067,20	R\$ 2.56,53	R\$ 5.053,06	5.053,06
1.6.3	PLAYG..03	Proprio	BALANÇO TRÍPOLO - (03 A 12 ANOS) - 4,20X1,50	UN	2,00	R\$ 2.107,15	R\$ 2.55,36	R\$ 5.150,72	5.150,72
1.6.4	PLAYG..05	Proprio	ESCORREGADOR INDIVIDUAL - (03 A 12 ANOS) - 3,80X1,0 M (LxC)	UN	4,00	R\$ 2.581,84	R\$ 3.155,52	R\$ 12.622,08	12.622,08
1.7.2.2	PROJETA.001	Proprio	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	kg	1.081,98	R\$ 1,73	R\$ 4,56	R\$ 4.929,72	4.929,72
1.7.3.1	COTACAO.001	Proprio	COBERTURA RETRÁTIL EM POLICARBONATO AUTOMATIZADA	m²	165,80	R\$ 787,50	R\$ 962,48	R\$ 159,579,18	159,579,18
1.7.7.1	PROJETA.003	Proprio	RAMPAS TATEIS NBR 9050 MATERIAIS E EXECUÇÃO	UN	8,00	R\$ 1.164,99	R\$ 1.423,85	R\$ 11.390,80	11.390,80
1.9.7.2	PROJETA.004	Proprio	LUXEIRA OVAL SUSPENSA COM BOJO FABRICADO EM PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, SEM SOLDAS OU EMENDADAS, EM POLIETILENO COM TRATAMENTO UV.	UN	6,00	R\$ 859,20	R\$ 1.050,24	R\$ 6.301,44	6.301,44
1.9.7.3	PROJETA.005	Proprio	KIT DE LUXEIRA OVAL SUSPENSA COM BOJO FABRICADO EM PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, SEM SOLDAS OU EMENDADAS, EM POLIETILENO, COM TRATAMENTO UV.	UN	3,00	R\$ 3.311,06	R\$ 4.046,78	R\$ 12.140,34	12.140,34
2.5.1	OV-2	Proprio	VIGA BALDRAME 25X15X100 CM, COMPACTADA, ESCAVADA, ADENSADA, IMPERMEABILIZADA	m	432,22	R\$ 131,49	R\$ 160,71	R\$ 64.462,08	64.462,08
2.6.1	OV-1	Proprio	PILAR 12X30X300 CM	UN	162,00	R\$ 655,95	R\$ 801,70	R\$ 129.875,40	129.875,40
2.7.1	OV-4	Proprio	Viga 1/2x30x100cm, armazão, adensamento, concreto, forma e escora	m	432,22	R\$ 184,94	R\$ 128,26	R\$ 55.436,54	55.436,54
2.20.7	COMP..005	Proprio	REVESTIMENTO PLACA CIMENTÍCIA	m²	108,86	R\$ 134,08	R\$ 163,87	R\$ 17.838,89	17.838,89
3.5.1	OV-2	Proprio	VIGA BALDRAME 25X15X100 CM, COMPACTADA, ESCAVADA, ADENSADA, IMPERMEABILIZADA	m	402,57	R\$ 131,49	R\$ 160,71	R\$ 64.697,02	64.697,02
3.6.1	OV-1	Proprio	PILAR 12X30X300 CM	UN	117,00	R\$ 655,95	R\$ 801,70	R\$ 93.798,90	93.798,90
3.7.1	OV-4	Proprio	Viga 1/2x30x100cm, armazão, adensamento, concreto, forma e escora	m	483,08	R\$ 104,94	R\$ 128,26	R\$ 61.959,84	61.959,84
4.5.1	OV-2	Proprio	VIGA BALDRAME 25X15X100 CM, COMPACTADA, ESCAVADA, ADENSADA, IMPERMEABILIZADA	m	419,36	R\$ 131,49	R\$ 160,71	R\$ 67.395,35	67.395,35
4.6.1	OV-1	Proprio	PILAR 12X30X300 CM	UN	159,00	R\$ 655,95	R\$ 801,70	R\$ 127.470,30	127.470,30
4.7.1	OV-4	Proprio	Viga 1/2x30x100cm, armazão, adensamento, concreto, forma e escora	m	503,56	R\$ 104,94	R\$ 128,26	R\$ 64.586,61	64.586,61
5.5.2	CP-PAISA.35	Proprio	DELIMITADOR DE JARDIM	M	23,88	R\$ 3,51	R\$ 4,29	R\$ 102,45	102,45
5.7.1	BRINQ.001	Proprio	GIRA - GIRA PARA CADEIRANTE (SUPPORTA 200KG) - 3,00X3,00	UN	1,00	R\$ 18.931,09	R\$ 23,17,58	R\$ 23.137,58	23.137,58
5.7.2	PLAYG..04	Proprio	GANGORRA TRÍPOLO - (05 A 12 ANOS) - 3,00X3,50	UN	1,00	R\$ 2.067,20	R\$ 2.55,35	R\$ 2.526,53	2.526,53
5.7.3	PLAYG..03	Proprio	BALANÇO TRÍPOLO - (03 A 12 ANOS) - 4,20X1,50	UN	2,00	R\$ 2.107,15	R\$ 2.55,36	R\$ 6.311,04	6.311,04
5.7.4	PLAYG..05	Proprio	ESCORREGADOR INDIVIDUAL - (03 A 12 ANOS) - 3,80X1,0 M (LxC)	UN	1,00	R\$ 1.184,02	R\$ 3.891,51	R\$ 3.891,51	3.891,51
5.8.1	ACADEM..001	Proprio	ESQUILADOR DUPLO	UN	1,00	R\$ 3.314,14	R\$ 4.074,99	R\$ 3.995,40	3.995,40
5.8.2	ACADEM..002	Proprio	PRANCHAS LATERAL COM EXERCITADOR DE PERNAS	UN	1,00	R\$ 3.269,02	R\$ 3.995,40	R\$ 3.995,40	3.995,40
5.8.3	ACADEM..003	Proprio	REMADOR DUPLO	UN	1,00	R\$ 1.099,27	R\$ 3.787,93	R\$ 3.787,93	3.787,93
5.8.4	ACADEM..004	Proprio	SIMULADOR ESCADA DUPLO	UN	1,00	R\$ 3.779,79	R\$ 4.619,66	R\$ 4.619,66	4.619,66
5.8.5	ACADEM..005	Proprio	ROTACAO DUPLO VERTICAL	UN	1,00	R\$ 2.884,02	R\$ 3.524,85	R\$ 3.524,85	3.524,85
5.8.6	COMP..ATI.01	Proprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CADEIRANTE EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE APE	UN	1,00	R\$ 1.684,02	R\$ 2.473,06	R\$ 2.473,06	2.473,06
5.8.7	ANM.ACAD.Q21	Proprio	REMADA - PCD	UN	1,00	R\$ 4.013,73	R\$ 4.013,73	R\$ 4.013,73	4.013,73
5.8.8	ACADEM..008	Proprio	PLACA ORIENTATIVA GRANDE - 2,0 X 1,0M	M	7,00	R\$ 79,50	R\$ 97,16	R\$ 680,12	680,12
7.1.10	1	COTACAO	VERGALHAO DE COBRE 25mm ²	UND	1,00	R\$ 3.197,50	R\$ 3.907,98	R\$ 3.907,98	3.907,98
7.1.18	2	COTACAO	POSTE DE CONCRETO DUPLO T. 12 METROS, 600DAN	UND	1,00	R\$ 27.805,05	R\$ 27.805,05	R\$ 27.805,05	27.805,05
7.1.21	3	COTACAO	CONJUNTO DE MEDição BLINDADA, PARA TRANSFORMADOR 225KVA, 13,8KV - 380/220V + PADRÃO ENEL	UND	1,00	R\$ 27.750,00	R\$ 27.750,00	R\$ 27.750,00	27.750,00

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITENS DE COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CUSTO UNIT	VALOR UNIT COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
7.1.23	4	COTACÃO	CONECTOR CUNHA APACT: 2CAA COR VERMELHA	UND	20,00	R\$ 8,95	10,94 R\$	218,80 R\$
7.1.29	5	COTACÃO	CONEXÃO "T" EM LATÃO, PARA VERTIGAÇAO DE COBRE 25MM ²	UND	6,00	R\$ 52,60	64,29 R\$	385,74 R\$
7.1.30	6	COTACÃO	CAIXA COM VISOR OU DISPLAY / PADRÃO ENEL	UND	1,00	R\$ 97,80	119,53 R\$	119,53 R\$
7.2.1	7	COTACÃO	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 12 METROS, 600DAN	UND	1,00	R\$ 3.481,00	4.254,48 R\$	4.254,48 R\$
7.2.3	8	COTACÃO	BRAÇO L	UND	1,00	R\$ 78,40	95,82 R\$	95,82 R\$
7.2.4	9	COTACÃO	BRAÇO ANTI BALANÇO	UND	1,00	R\$ 49,70	60,74 R\$	60,74 R\$
7.2.5	10	COTACÃO	ESPAÇADOR LOSANGULAR	UND	3,00	R\$ 69,00	84,33 R\$	252,99 R\$
7.2.10	11	COTACÃO	LAÇO PREFORMADO PARA ESPAÇADOR	UND	3,00	R\$ 19,90	24,32 R\$	72,96 R\$
7.2.19	12	COTACÃO	CAPA PROTEÇÃO PARA CONECTOR TIPO CUNHA	UND	3,00	R\$ 37,50	45,83 R\$	137,49 R\$
7.2.20	4	COTACÃO	CONECTOR CUNHA APACT: 2CAA COR VERMELHA	UND	3,00	R\$ 8,95	10,94 R\$	32,82 R\$
7.2.21	13	COTACÃO	CABO DE ALUMÍNIO XLPF 90°C, 50mm ² , 15KV	M	60,00	R\$ 27,90	34,10 R\$	2.046,00 R\$
7.2.22	14	COTACÃO	CABO DE AÇO 9,5mm	M	20,00	R\$ 15,70	19,19 R\$	383,80 R\$
7.2.23	15	COTACÃO	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO ENEL (CONEXÃO EM LINHA VIVA)	UND	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.333,00 R\$	18.333,00 R\$
7.3.7	16	COTACÃO	MINI CAPTOR AÉREO DE 300mm	UND	130,00	R\$ 67,90	R\$ 82,99 R\$	10.788,70 R\$
7.4.4	17	COTACÃO	QUADRO DE COMANDO EM CAIXA METÁLICA IP54, DIMENSÕES DE 100X60X15CM, COM PORTA FRONTAL COM 02 FECHOS RÁPIDOS, PLACA DE MONTAGEM INTERNA NA COR LARANJA, COM BARRAMENTOS CENTRAIS PARA 400A	UND	1,00	R\$ 1.347,80	1.647,28 R\$	1.647,28 R\$
7.4.15	18	COTACÃO	ADESTIVO CONF. NR-10: FERIGO, QUADRO ELÉTRICO ENERGISADO	UND	6,00	R\$ 37,80	46,20 R\$	277,20 R\$
7.6.24	19	COTACÃO	CONECTOR PERFORANTE ISOLADO CDP-70	UND	34,00	R\$ 13,30	16,26 R\$	552,84 R\$
7.7.14	20	COTACÃO	PROJETOR RETANGULAR LED, IP66, POTÊNCIA DE 100W, COR BRANCA LUZ DO DIA, TENSÃO 220VCA +/-10%, CORPO EM ALUMÍNIO, ALÇA DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX, 3 ANOS DE GARANTIA MÍNIMA	UND	14,00	R\$ 597,90	R\$ 70,75 R\$	10.230,50 R\$
7.7.15	21	COTACÃO	PROJETOR RETANGULAR LED, IP66, POTÊNCIA DE 150W, COR BRANCA LUZ DO DIA, TENSÃO 220VCA +/-10%, CORPO EM ALUMÍNIO, ALÇA DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX, 3 ANOS DE GARANTIA MÍNIMA	UND	4,00	R\$ 677,50	R\$ 828,04 R\$	3.312,16 R\$

1.343.552,93 R\$

PLANILHA DE ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	UNID	QUANT	CUSTO UNIT	VALOR UNIT CDM BDI	VALOR TOTAL CDM BDI
1.2.2.1	OV-2	Próprio	VIGA BALDRAME 25X15X100 CM, COMPACTADA, ESCAVADA, ADENSADA, IMPERMEABILIZADA	m	157,58	R\$ 131,49	R\$ 25.324,68
1.2.3.1	OV-1	Próprio	PILAR 12X30X300 CM	UN	54,00	R\$ 655,95	R\$ 43.291,80
1.5.7	PROJETA 002	Próprio	DELIMITADOR DE JARDIM	M	72,61	R\$ 13,78	R\$ 16,84
1.6.1	PLAYG. 02	Próprio	GIRA - GIRA PARA CADEIRANTE (SUPORTA 200KG) - 3,0X3,00	UN	2,00	R\$ 18.931,09	R\$ 23.137,58
1.6.2	PLAYG. 04	Próprio	GANGORRA TRÍPOLO - (05 A 12 ANOS) - 1,0X3,50	UN	2,00	R\$ 2.067,20	R\$ 2.526,53
1.6.3	PLAYG. 03	Próprio	BALANÇO TRÍPOLO - (03 A 12 ANOS) - 4,20X1,50	UN	2,00	R\$ 2.107,15	R\$ 2.575,36
1.6.4	PLAYG. 05	Próprio	ESCORREGADOR INDIVIDUAL - (03 A 12 ANOS) - 3,80X ,0 M (LxC)	UN	4,00	R\$ 2.581,84	R\$ 3.155,52
1.7.2.2	PROJETA 001	Próprio	MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA	kg	1.081,08	R\$ 3,73	R\$ 4,56
1.7.3.1	COTACAO	Próprio	COBERTURA RETRÁTIL EM POLICARBONATO AUTOMATIZADA	m ²	165,80	R\$ 787,50	R\$ 962,48
1.9.7.1	PROJETA 003	Próprio	RAMPAS TATIS NBR 9050 MATERIAIS E EXECUÇÃO	UN	8,00	R\$ 1.164,99	R\$ 1.423,85
1.9.7.2	PROJETA 004	Próprio	LIXEIRA OVAL SUSPENSA COM BOJO FABRICADO EM PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, SEM SOLDAS OU EMBendas, EM POLIETILENO, COM TRATAMENTO UV.	UN	6,00	R\$ 859,30	R\$ 1.050,24
1.9.7.3	PROJETA 005	Próprio	KIT DE LIXEIRA OVAL SUSPENSA COM BOJO FABRICADO EM PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, SEM SOLDAS OU EMBendas, EM POLIETILENO, COM TRATAMENTO UV.	UN	3,00	R\$ 3.311,96	R\$ 4.046,78
2.5.1	OV-2	Próprio	VIGA BALDRAME 25X15X100 CM, COMPACTADA, ESCAVADA, IMPERMEABILIZADA	m	432,22	R\$ 131,49	R\$ 69.462,08
2.6.1	OV-1	Próprio	PILAR 12X30X300 CM	UN	162,00	R\$ 655,95	R\$ 101,70
2.7.1	OV-4	Próprio	Viga 12x30x100cm, armadão, adensamento, concreto, forma e escora	m ²	108,86	R\$ 134,08	R\$ 161,87
2.20.7	COMP 005	Próprio	REVESTIMENTO PLACA CIMENTÍCIA	m	402,57	R\$ 131,49	R\$ 64.697,02
3.5.1	OV-2	Próprio	VIGA BALDRAME 25X15X100 CM, COMPACTADA, ESCAVADA, IMPERMEABILIZADA	UN	117,00	R\$ 655,95	R\$ 93.798,90
3.6.1	OV-1	Próprio	PILAR 12X30X300 CM	m	483,08	R\$ 104,94	R\$ 128,26
3.7.1	OV-4	Próprio	Viga 12x30x100cm, armadão, adensamento, concreto, forma e escora	m	419,36	R\$ 131,49	R\$ 67.395,35
4.5.1	OV-2	Próprio	VIGA BALDRAME 25X15X100 CM, COMPACTADA, ESCAVADA, IMPERMEABILIZADA	UN	159,00	R\$ 655,95	R\$ 801,70
4.6.1	OV-1	Próprio	PILAR 12X30X300 CM	m	503,56	R\$ 104,94	R\$ 128,26
4.7.1	OV-4	Próprio	Viga 12x30x100cm, armadão, adensamento, concreto, forma e escora	M	23,88	R\$ 3,51	R\$ 4,29
5.5.2	CP-PAUSA-35	Próprio	DELIMITADOR DE JARDIM	UN	1,00	R\$ 18.931,09	R\$ 23.137,58
5.7.1	BRINQ.001	Próprio	GIRA - GIRA PARA CADEIRANTE (SUPORTA 200KG) - 3,0X3,00	UN	1,00	R\$ 2.067,20	R\$ 2.526,53
5.7.2	PLAYG. 04	Próprio	GANGORRA TRÍPOLO - (05 A 12 ANOS) - 3,0X3,50	UN	1,00	R\$ 2.107,15	R\$ 2.575,36
5.7.3	PLAYG. 03	Próprio	BALANÇO TRÍPOLO - (03 A 12 ANOS) - 4,20X1,50	UN	2,00	R\$ 2.581,84	R\$ 3.155,52
5.7.4	PLAYG. 05	Próprio	ESCORREGADOR INDIVIDUAL - (03 A 12 ANOS) - 3,80X1,0 M (LxC)	UN	1,00	R\$ 3.184,02	R\$ 3.891,51
5.8.1	ACADEM. 001	Próprio	ESQUÍDOR DUPLO	UN	1,00	R\$ 3.269,02	R\$ 3.995,40
5.8.2	ACADEM. 002	Próprio	PRANCHAS LATERAL COM EXERCITADOR DE PERNAS	UND	1,00	R\$ 3.099,27	R\$ 3.787,93
5.8.3	ACADEM. 003	Próprio	REMADOR DUPLO	UN	1,00	R\$ 3.334,14	R\$ 4.074,99
5.8.4	ACADEM. 004	Próprio	SIMULADOR ESCADA DÚPLIO	UN	1,00	R\$ 3.284,02	R\$ 4.013,73
5.8.5	ACADEM. 005	Próprio	ROTAÇÃO DÚPLA VERTICAL	UN	1,00	R\$ 1.684,02	R\$ 2.058,21
5.8.6	COMP ATI 01	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DESENVELOVIMENTO CADEIRANTE EM TUBO DE AÇO CARBONO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DESENVELOVIMENTO CADEIRANTE EM TUBO DE AÇO CARBONO, EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE	UND	6,00	R\$ 52,60	R\$ 2.473,06
5.8.7	AMM ACAD 021	Próprio	PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE	UND	1,00	R\$ 97,80	R\$ 4.619,66
5.8.8	ACADEM. 008	Próprio	COTAÇÃO REMADA - PCD	UND	1,00	R\$ 22.750,00	R\$ 27.805,05
5.8.9	ACADEM. 011	Próprio	PLACA ORIENTATIVA GRANDE - 2,0 X 1,0M	M	7,00	R\$ 79,50	R\$ 97,16
7.1.10	1	COTAÇÃO	CONJUNTO DE MEDIDAÇÃO BLINDADA, PARA TRANSFORMADOR 225KVA, 13,8KV - 380/220V - PADRÃO ENEL CONECTOR CUNHA APACT: 2CAA COR VERMELHA CONEXÃO "T" EM LATÃO, PARA VERRAGHÃO DE COBRE 25MM ² CAIXA COM VISOR OU DISPLAY / PADRÃO ENEL	UND	1,00	R\$ 1.03,73	R\$ 119,53
7.1.18	2	COTAÇÃO	POSTE DE CONCRETO DUPLO 1,12 METROS, 600xDAN	UND	1,00	R\$ 3.481,00	R\$ 4.254,48
7.1.21	3	COTAÇÃO	CONJUNTO DE MEDIDAÇÃO BLINDADA, PARA TRANSFORMADOR 225KVA, 13,8KV - 380/220V - PADRÃO ENEL CONECTOR CUNHA APACT: 2CAA COR VERMELHA	UND	20,00	R\$ 8,95	R\$ 183,80
7.1.23	4	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DESENVELOVIMENTO CADEIRANTE EM TUBO DE AÇO CARBONO, EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE	UND	6,00	R\$ 64,29	R\$ 385,74
7.1.29	5	COTAÇÃO	CAIXA COM VISOR OU DISPLAY / PADRÃO ENEL	UND	1,00	R\$ 97,80	R\$ 119,53
7.1.30	6	COTAÇÃO	POSTE DE CONCRETO DUPLO 1,12 METROS, 600xDAN	UND	1,00	R\$ 3.481,00	R\$ 4.254,48
7.2.1	7	COTAÇÃO	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 12 METROS, 600xDAN	UND	1,00	R\$ 78,40	R\$ 95,82
7.2.3	8	COTAÇÃO	BRAÇO L	UND	1,00	R\$ 69,70	R\$ 60,74
7.2.4	9	COTAÇÃO	BRAÇO ANTI BALANÇO	UND	3,00	R\$ 69,00	R\$ 84,33
7.2.5	10	COTAÇÃO	ESPAÇADOR LOSANGULAR	UND			252,99

ITENS DE COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

ITENS DE COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO						
	DESCRIÇÃO		UND	QUANT	CUSTO UNIT	VALOR UNIT COM BDI
ITEM	CÓDIGO	BANCO				R\$
7.2.10	11	COTACÃO	UND	3,00	R\$ 19,90	R\$ 24,32
		LACO PREFORMADO PARA ESPACADOR	UND	3,00	R\$ 37,50	R\$ 45,83
		CAPA PROTEÇÃO PARA CONECTOR TIPO CUNHA	UND	3,00	R\$ 8,95	R\$ 10,94
		CONECTOR CUNHA AFACT 2CA A COR VERMELHA	UND	60,00	R\$ 27,90	R\$ 34,10
		CABO DE ALUMÍNIO XLP E 90°C, 50mm ² , 15KV	M	20,00	R\$ 15,70	R\$ 19,19
		CABO DE ALUMÍNIO XLP E 90°C, 50mm ² , 15KV	M	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.333,00
		CABO DE AÇO 9,5mm	UND	130,00	R\$ 67,90	R\$ 82,99
		SERVIÇO DE INTERVENÇÃO ENEL (CONEXÃO EM LINHA VIVA)	UND	1,00	R\$ 10.788,70	R\$ 10.788,70
		MINI CAPTOR AÉREO DE 300mm	UND	1,00	R\$ 1.347,80	R\$ 1.647,28
		QUADRO DE COMANDO EM CAIXA METÁLICA IP54, DIMENSÕES DE 100X66X15CM, COM PORTA FRONTAL	UND	1,00	R\$ 1.647,28	R\$ 1.647,28
		COM 02 FECHOS RÁPIDOS, PLACA DE MONTAGEM INTERNA NA COR LARANJA, COM BARRAMENTOS CENTRAIS PARA 400A	UND	6,00	R\$ 37,80	R\$ 46,20
		ADESIVO CONF. NR-10: PERIGO, QUADRO ELÉTRICO ENERGIZADO	UND	34,00	R\$ 13,30	R\$ 16,26
		CONECTOR PERFORANTE ISOLADO CDP-70	UND	14,00	R\$ 597,90	R\$ 730,75
		PROJETOR RETANGULAR LED, IP66, POTÊNCIA DE 100W, COR BRANCA LUZ DO DIA, TENSÃO 220VCA +/-10%, CORPO EM ALUMÍNIO ALCA DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX, 3 ANOS DE GARANTIA MÍNIMA	UND	4,00	R\$ 677,50	R\$ 828,04
		PROJETOR RETANGULAR LED, IP66, POTÊNCIA DE 150W, COR BRANCA LUZ DO DIA, TENSÃO 220VCA +/-10%, CORPO EM ALUMÍNIO ALCA DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX, 3 ANOS DE GARANTIA MÍNIMA	UND	4,00	R\$ 3.312,16	R\$ 3.312,16
7.7.15	21	COTACÃO				R\$ 1.209.215,04